



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00006/2015

Data de autuação
04/02/2015

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: LAIS NUNES

Ementa:

DENOMINA DE ANTÔNIO ROQUE DE ANDRADE O TRECHO DA CE-282 QUE LIGA O MUNICÍPIO DE ICÓ AO DISTRITO DE ICOZINHO.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DENOMINAÇÃO ESTRADA ICÓ - ICOZINHO		
Autor:	99585 - LAIS NUNES		
Usuário assinator:	99585 - LAIS NUNES		
Data da criação:	04/02/2015 11:13:49	Data da assinatura:	04/02/2015 11:17:47



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA LAIS NUNES

AUTOR: LAIS NUNES

PROJETO DE LEI
04/02/2015

**DENOMINA DE ANTÔNIO ROQUE DE
ANDRADE O TRECHO DA CE-282 QUE LIGA O
MUNICÍPIO DE ICÓ AO DISTRITO DE
ICOZINHO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Denomina de ANTÔNIO ROQUE DE ANDRADE o trecho da CE-282 que liga o Município de Icó ao Distrito de Icozinho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará.

LAÍS NUNES

DEPUTADA ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa objetiva homenagear ANTÔNIO ROQUE DE ANDRADE, nascido em 16 de agosto de 1904 no Sítio Trapiá, Município de Umari-Ce.

Antônio Roque de Andrade era filho de Joaquim José de Andrade e Joana Maria da Conceição, chegou aos 15 anos de idade na Fazenda da Serra, hoje denominada Icozinho, desenvolveu atividades de comércio com vendas de queijo, farinha e rapadura, dado ao sucesso das vendas surgiu a primeira feira da região, que se estendeu a comerciantes de outras cidades, foi quando ele fixou residência na localidade onde abriu a primeira loja de tecidos do local.

Em 1937, casou com Joana Egídio de Andrade, filha de importante família política da Paraíba-PB e herdeira de engenho de cana de açúcar, com quem teve dezoito (18) filhos, dos quais sete (07) estão vivos (Joaquim, Gentil, Gonçalo, Jorge, Francisco, Gessy e Geni).

Sua participação sempre foi decisiva para o crescimento e desenvolvimento do distrito de Icozinho, que foi elevado a distrito por sua luta e determinação, inclusive na escolha do novo nome prevalecendo o defendido por ele Icozinho ao invés de Siqueira Campos como queria alguns.

A seguir lança na política seu sobrinho Alexandre Leonel que com seu apoio se tornou vereador de Icó, mais tarde com o rompimento do sobrinho com o grupo político por ele apoiado, lança seu filho Gentil Andrade na vida pública que viria a se eleger vereador por cinco mandatos consecutivos.

Sua dedicação e atuação foram decisivas para o desenvolvimento de Icozinho, e conseqüentemente, trazendo crescimento para todos os habitantes.

Veio a falecer no dia 27 de outubro de 1980, deixando um grande legado não só para o Distrito de Icozinho, mas para todo o Município de Icó.

Portanto, denominar o trecho da CE-282 que liga o Município de Icó ao Distrito de Icozinho de ANTÔNIO ROQUE DE ANDRADE é preservar na memória para as gerações futuras, em especial para o Distrito de Icozinho, a história de luta e sucesso deste homem que muito contribuiu para o crescimento do distrito.

Assim, submetemos à consideração do Plenário desta Casa Legislativa o presente projeto de lei por considerar a homenagem justa e merecedora do nosso conhecimento.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 04 de fevereiro de 2015.



LAIS NUNES
DEPUTADO (A)



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

ANTÔNIO ROQUE DE ANDRADE

MATRICULA:

0182260255 1980 4 00002 150 0000058 41

LIVRO FOLHA TERMO

SEXO

COR

ESTADO CIVIL E IDADE

MASCULINO

CASADO, 76 ANOS.

NATURALIDADE

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

ELEITOR

ICÓ, CEARÁ

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

FILHO(A) DE: JOAQUIM JOSÉ DE ANDRADE E JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO.
RESIDENTE EM ICÓ, ESTADO DO CEARÁ, NA VILA DE ICOZINHO.

DATA E HORA DE FALECIMENTO

VINTE E SETE DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA, ÀS 08:00 HORAS.

DIA

MÊS

ANO

27

10

1980

LOCAL DE FALECIMENTO

EM ICÓ, ESTADO DO CEARÁ, NO HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES.

CAUSA DA MORTE

AMEBA.

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO(MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

ICÓ, ESTADO DO CEARÁ, NO CEMITÉRIO DA LAGOA.

DECLARANTE

O FILHO

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

DR. QUILON PEIXOTO FARIAS, CRM Nº 767.

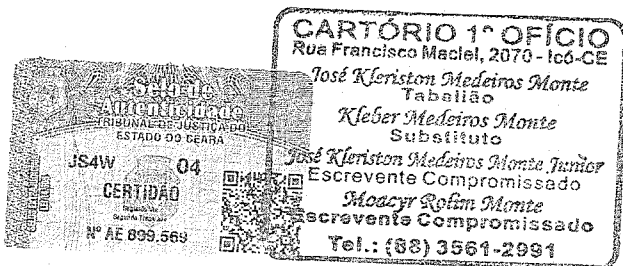
OBSERVAÇÕES/ AVERBAÇÕES

DECLARANTE: GENTIL JOSÉ DE ANDRADE, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE,
RESIDENTE EM ICÓ, ESTADO DO CEARÁ.

OBSERVAÇÃO: O PRESENTE ASSENTO ENCONTRA-SE ARQUIVADO NO CARTÓRIO DO
REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE ICOZINHO, MUNICÍPIO DE ICÓ, ESTADO DO CEARÁ.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
JOSÉ KLÉRISTON MEDEIROS MONTE
ICÓ-CE
RUA FRANCISCO MACIEL, 2070, CENTRO
FONE (88) 3561 2991.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
Icó- Ce, 26 de Setembro de 2011.



CARTÓRIO PEIXOTO DOS SANTOS 2º OFÍCIO
AV. ILDIO SAMPÃO, 936 - CENTRO - ICÓ-CE
CEP: 63.439-000 FONE: (88) 3561-4035

Certifico que a presente fotocópia
é reprodução fiel do documento original
que me foi apresentado. dou fé.

Icó,

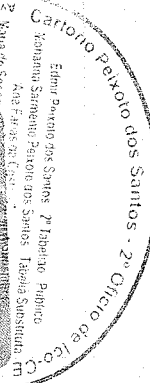
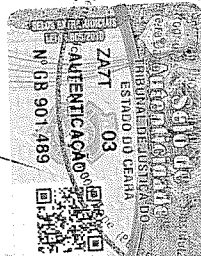
28 NOV. 2011

Ceará

☐ EDMIR PEIXOTO DOS SANTOS
2º Tabelião
☐ MOHANNA SARMENTO PEIXOTO DOS SANTOS
Tabeliã Substituta
☐ ANA FARIAS DA COSTA
Tabeliã Substituta

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

José Klériston Medeiros Monte
Oficial do Registro Civil
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	05/02/2015 09:37:54	Data da assinatura:	05/02/2015 15:27:05



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
05/02/2015

LIDO NA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 05 DE FEVEREIRO DE 2015.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita de Sérgio Aguiar em tinta azul.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE - SE À PROCURADORIA		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Data da criação:	10/02/2015 10:28:50	Data da assinatura:	10/02/2015 10:28:55



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
10/02/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- MENSAGEM Nº
- **PROJETO DE LEI Nº. 06/2015**
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

AUTORIA: Deputada Lais Nunes

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

VIRNA LISI AGUIAR

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA

Fortaleza, 10 de fevereiro de 2015

Ofício nº 006/2015-PROC.

Senhor Superintendente,

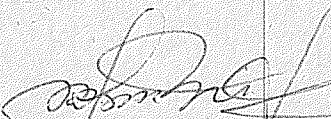
Tramita nesta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei nº 006/2015, de autoria do Exm^a. Sra. **DEPUTADA LAIS NUNES**, que denomina de **ANTÔNIO ROQUE DE ANDRADE O TRECHO DA CE-282 QUE LIGA O MUNICÍPIO AO DISTRITO DE ICOZINHO**.

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas, via fax, para o nº (085) 3277.3719, as seguintes informações sobre o referido TRECHO:

1. Se efetivamente o TRECHO foi ou está sendo construído Com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Se tal TRECHO pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
3. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
4. Se a sua construção já foi concluída;
5. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


Walmir Rosa de Sousa
PROCURADOR EM EXERCÍCIO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DR. JOSÉ SÉRGIO FONTENELE DE AZEVEDO
DD. SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS – DER
NESTA CAPITAL**



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Infraestrutura

DATA: 12.03.2015

PARA: Walmir Rosa de Sousa
FAX : (085) 3277-3719

Conforme solicitado através do ofício n.º 006/2015 – PROC, oriundo da Assembleia Legislativa, temos a prestar as seguintes informações:

1. A CE-282, no trecho que liga o município de Icó ao distrito de Icozinho, está em obras de pavimentação com recursos públicos do Estado do Ceará.
2. O citado segmento de rodovia pertence ao Domínio Público Estadual.
3. O trecho em questão ainda não possui denominação oficial.
4. A obra ainda não foi concluída.

Salientamos que um processo de n.º 8075380/2014, com o mesmo objeto, já foi encaminhado à Assembleia em dezembro de 2014.

Atenciosamente,

Isabella Peres Mota Leal
Isabella Peres Mota Leal
Matricula 16.704.17
Eng.º Civil / CREA 6223-D

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI 6/2015 - REMESSA À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	13/03/2015 15:36:15	Data da assinatura:	13/03/2015 15:36:30



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO
13/03/2015

ENCAMINHE-SE À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA, PARA ANÁLISE E PARECER.

Assinatura manuscrita de Walmir Rosa de Sousa em tinta azul.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
Descrição:	PARECER JURÍDICO PL Nº 06/2015		
Autor:	99296 - JACQUELINE QUEZADO GONÇALVES		
Usuário assinator:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	16/03/2015 10:46:42	Data da assinatura:	16/03/2015 10:56:33



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
16/03/2015

PROJETO DE LEI Nº 06/2015

AUTORIA: DEPUTADA LAÍS NUNES

MATÉRIA: DENOMINA DE ANTÔNIO ROQUE DE ANDRADE O TRECHO DA CE-282 QUE LIGA O MUNICÍPIO DE ICÓ AO DISTRITO DE ICOZINHO.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 06/2015**, de autoria da Excelentíssima **Senhora Deputada Laís Nunes**, que **Denomina de ANTÔNIO ROQUE DE ANDRADE o trecho da CE-282 que liga o Município de Icó ao Distrito de Icozinho.**

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

“Art.1º. Denomina de ANTÔNIO ROQUE DE ANDRADE o trecho da CE-282 que liga o Município de Icó ao Distrito de Icozinho.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário”.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Passaremos agora a análise da proposição em baila sob seus aspectos constitucionais, legais e doutrinários.

A Lex Fundamental, em seu bojo, estabelece o seguinte:

“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, **os Estados**, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.

A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (art. 18 CF).

Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Encontramos ainda na Constituição Federal a previsão de descentralização meramente administrativa, muito mais restrita que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas.

DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, “in verbis”:

“Art. 25. **Os Estados** organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados **as competências** que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.

Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigo 14, incisos I e IV:

“**Art. 14.** O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(...)

IV – respeito à legalidade, impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;”

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Dessume-se, então, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão (denominação de bens públicos). Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

DOS BENS PÚBLICOS

Reza, ainda, a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, “in verbis”:

“Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.”

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, “ex vi legis”:

“Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

(...)

Art. 50. Cabe a Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;”

O presente projeto visa denominar de Antônio Roque de Andrade o trecho da CE-282 que liga o município de Icó ao Distrito de Icozinho.

DA INICIATIVA DAS LEIS

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas”).

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, *in verbis*:

“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

“Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;”

Cumpre-nos apenas ressaltar, a observância a restrição da Constituição Estadual em seu art. 20, inciso V à denominação de bens públicos:

“Art. 20: É vedado ao Estado.

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.”

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Podemos observar que a proposição em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no art. 88, incisos III, e VI, da Carta Magna Estadual.

Tampouco adentram a iniciativa legislativa do Governador do Estado, no que tange as matérias elencadas no art. 60, II, § 2º e suas alíneas. Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora, a quem a Lei Maior Estadual também prevê iniciativa privativa de leis que disponham sobre as mesmas, não interferindo, portanto na criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, não invadindo, portanto, a competência legal dos órgãos daquele Poder.

Sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, **uma vez que trata da denominação de um bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre tal matéria, nos termos do art. 50, inciso XIII, da Constituição do Estado do Ceará.**

Segundo nosso entendimento, a proposição em baila não impõe qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo não ofendendo, portanto o princípio da tripartição dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República e art. 3º da Constituição do Estado, tampouco desrespeitando o princípio da unidade da Federação.

Destarte, uma vez que este ato não fere nenhuma das disposições constitucionais e legais acima elencadas, entendemos que não há exceção ou invasão de limites de competência ou iniciativa legislativa.

Atendendo à solicitação desta Procuradoria feita por meio do Ofício nº 06/2015/PROC, datado de 10 de fevereiro de 2015 (anexado ao projeto), nos foi informado através de OFÍCIO do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS DO CEARÁ-DER, datado de 12 de março de 2015 (anexado ao projeto)que:

- 1 – A CE-282, no trecho que liga o município de Icó ao distrito de Icozinho, está em obras de pavimentação com recursos públicos do Estado do Ceará.
- 2 – O citado segmento de rodovia pertence ao Domínio Público Estadual.
- 3 – O trecho em questão ainda não possui denominação oficial.

4 - A obra ainda não foi concluída.

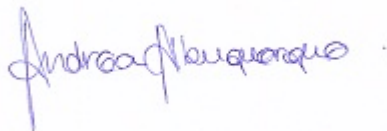
Face ao supracitado documento, podemos constatar que o trecho da CE-282 que liga o Município de Icó ao Distrito de Icozinho, em questão, trata-se de bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre sua denominação.

CONCLUSÃO

Diante do todo esposado, somos de PARECER FAVORÁVEL a regular tramitação do presente Projeto de Lei, pois o mesmo se encontra em perfeita observância do que preceituam as Constituições Federal (arts. 18, 25 § 1º e 26) e Estadual (arts. 14, I e IV, 19, V, 20, V e 50, XIII), e se ajusta à exegese dos artigos, 58, III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, bem como dos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO



JACQUELINE QUEZADO GONÇALVES

ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 06/2015 - ENCAMINHAMENTO À COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	16/03/2015 11:00:38	Data da assinatura:	16/03/2015 11:00:42



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
16/03/2015

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LLEI 6/2015 = ANÁLISE E REMESSA AO PROCURADOR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	16/03/2015 17:02:59	Data da assinatura:	16/03/2015 17:03:04



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO
16/03/2015

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como "Walmir Rosa de Sousa".

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI 6/2015 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	17/03/2015 08:53:49	Data da assinatura:	17/03/2015 08:53:56



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
17/03/2015

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de uma letra 'R' estilizada e uma linha horizontal superior.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	17/03/2015 09:04:56	Data da assinatura:	17/03/2015 09:05:16



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
17/03/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-025-03
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	01/04/2013
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Deputado(a) Evandro Leitão

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor(a) Deputado(a),

- Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
- Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized first name followed by a large, flowing initial or surname.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER PL 06/2015		
Autor:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Usuário assinator:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Data da criação:	06/04/2015 10:33:00	Data da assinatura:	06/04/2015 10:33:02



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER
06/04/2015

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE TRECHO DA CE-282 QUE LIGA O MUNICÍPIO DE ICÓ AO DISTRITO DE ICOZINHO.

I - RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 06/2015 de autoria da Excelentíssima Deputada Laís Nunes que visa denominar de “**ANTÔNIO ROQUE DE ANDRADE**” o trecho da CE-282 que liga o Município de Icó ao Distrito de Icozinho.

Junta aos autos Justificativa que fundamenta o pleito. (fl.2)

Acosta certidão de óbito do pretenso homenageado (fl.4)

Leitura em Plenário no dia 05 de fevereiro de 2015. (fl.5)

Distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação (CCJeR) e Submetido à análise e apreciação da douta Procuradoria desta Casa, que emitiu **parecer técnico favorável** quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade.

É o Relatório.

II – ANÁLISE

Preliminarmente, mister ressaltar que nenhum óbice impede a tramitação do anteprojeto em análise no que pertine a admissibilidade jurídico-constitucional.

De permeio, ressalte-se que a **iniciativa de propositura** de Leis desta natureza, segundo o **art. 60, I, da Constituição Estadual**, cabe aos Deputados Estaduais. Trata-se de competência remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (**Art. 60, incisos II, III, IV, V e**

VI, § 2º e suas alíneas”). O projeto de lei encontra ainda abrigo legal nos artigos 50, inciso XIII e 58, inciso III, da Carta Estadual, e artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Resta, por fim observado o preceito do **artigo 20, inciso V da Constituição Estadual** que veda “atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.”

Sem qualquer dúvida **o bem que se pretende denominar oficialmente é de domínio público estadual na forma do artigo 26 da Carta Constituição Federal combinado com o artigo 19 da Constituição Estadual.**

Todos os requisitos formais restam observados nas informações contidas no ofício resposta nº 006/2015 datado de 13.03.2015, enviado pela SUPERINTENDÊNCIA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS (fl. 8), que em apertada síntese informa:

1. A CE-282, no trecho que liga o município de Icó ao distrito de Icozinho, está em obras de pavimentação com recursos públicos do Estado do Ceará.
2. O citado segmento de rodovia pertence ao Domínio Público Estadual.
3. O trecho em questão ainda não possui denominação oficial.
4. A obra ainda não foi concluída.

Em resumo: Recurso do tesouro estadual, o imóvel é de Domínio Público do Estado do Ceará, ainda não fora oficialmente denominada, com obra inconclusa.

III – VOTO DO RELATOR

No pleito encontra-se atendido os preceitos da Constituição Federal, Constituição do Estado e Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, e por fim, leis específicas pertinentes à matéria.

Encontram-se observado ainda a competência legislativa estadual e legitimidade da iniciativa da propositura.

Ainda, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa.

Portanto, o projeto de Lei da denominação de um bem de domínio público do Estado do Ceará, cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre tal matéria, nos termos do art. 50, inciso XIII, da Constituição do Estado do Ceará.

Ante todo o exposto, diante da fiel observância dos preceitos legais pertinentes a matéria, bem como cumpridos todos os aspectos procedimentais, emitimos **PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 06/2015, de autoria da Exma. Deputada Laís Nunes.**

É o nosso parecer.



DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	801 - JERÔNIMO ARAÚJO COSTA NETO		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	14/04/2015 13:17:25	Data da assinatura:	15/04/2015 16:26:53



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
15/04/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

(X) REUNIÃO ORDINÁRIA	() REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 06/2015	
AUTORIA: DEPUTADA LAIS NUNES	
RELATOR(A): DEPUTADO EVANDRO LEITÃO	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DELIBERAÇÃO NO PLENÁRIO		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	16/04/2015 16:09:18	Data da assinatura:	16/04/2015 19:49:19



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
16/04/2015

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 33ª (TRIGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 16/04/2015.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 9ª (NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM EM 16/04/2015.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 10ª (DÉCIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 16/04/2015.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Sérgio Aguiar.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO QUINZE

**DENOMINA ANTÔNIO ROQUE DE ANDRADE O
TRECHO DA CE-282, QUE LIGA O MUNICÍPIO DE
ICÓ AO DISTRITO DE ICOZINHO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º Denomina Antônio Roque de Andrade o trecho da CE-282, que liga o Município de Icó ao Distrito de Icozinho, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
16 de abril de 2015.

	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. DANNIEL OLIVEIRA
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. SÉRGIO AGUIAR
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. MANOEL DUCA
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME
	3.º SECRETÁRIO
	DEP. JOAQUIM NORONHA
	4.º SECRETÁRIO

s) ação 28884 – Fortalecimento das ações da Proteção Social Básica nos Centros Comunitários de Fortaleza - Monitoramento, tendo como público-alvo Equipes Técnicas de servidores, colaboradores e de apoio e operadores dos sistemas, no âmbito da Proteção Social Básica;

t) ação 28885 – Gestão Estadual do Benefício de Prestação Continuada - BPC, tendo como público-alvo gestores, técnicos, agentes públicos, conselheiros das políticas públicas coordenadas pela STDS;

u) ação 28887 – Gestão Estadual do Bolsa Família, tendo como público-alvo gestores, técnicos, agentes públicos e conselheiros das políticas públicas coordenadas pela STDS;

v) ação 28921 – Fortalecimento e Disseminação da Política de Assistência Social nos Municípios Cearenses, tendo como público-alvo gestores, técnicos, agentes públicos e conselheiros das políticas públicas coordenadas pela STDS;

w) ação 28993 – Fortalecimento das Ações de Proteção Social Especial, tendo como público-alvo crianças com direitos ameaçados ou violados e adolescentes em conflito com a lei;

x) ação 28996 – Manutenção das Unidades da Proteção Social Especial - Medidas Socioeducativas - Jovens Usuários de Substâncias Psicoativas e Egressos de Medidas Socioeducativas, tendo como público-alvo adolescentes e jovens dependentes químicos;

y) ação 29040 – Realização de Oficinas Regionais e Visitas Técnicas à Gestão Municipal, tendo como público-alvo capacitação de gestores e trabalhadores nos âmbitos estadual e municipal;

z) ação 29043 – Implementação da Reestruturação do Órgão Gestor para Adequação ao SUAS, tendo como público-alvo gestores, trabalhadores e conselheiros nos âmbitos municipal e estadual;

VIII - Programa 51 - Segurança Alimentar e Nutricional no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais):

a) ação 14337 – Difusão da Política de Novos Conceitos de Segurança Alimentar no Estado - SAN, tendo como público-alvo gestores, técnicos e conselheiros da sociedade civil;

b) ação 14339 – Viabilização de Eventos Comemorativos da Semana da Alimentação, tendo como público-alvo gestores, técnicos e conselheiros da sociedade civil;

c) ação 14342 – Assessoramento dos Serviços de Alimentação das Unidades de Atendimento da STDS, tendo como público-alvo gestores, técnicos e conselheiros da sociedade civil;

d) ação 19827 – Apoio à Implementação de Equipamentos Públicos de Alimentação e Nutrição (Restaurantes Populares, Bancos de Alimentos, Cozinhas Comunitárias, Feiras e Mercados Públicos Implantados nos Municípios), tendo como público-alvo gestores, técnicos e conselheiros da sociedade civil;

e) ação 19829 – Apoio à Implementação de Projetos Voltados para Promoção de Acesso e da Produção de Alimentos, Direcionados a Áreas Territoriais e a Pessoas em Situação de Insegurança Alimentar, tendo como público-alvo gestores, técnicos e conselheiros da sociedade civil.

§1º A definição dos parceiros será realizada mediante seleção de planos de trabalho, nos termos da Lei Estadual nº15.674, de 31 de julho de 2014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015), autorizando-se a celebração de termos aditivos para os atuais convênios, cujas ações possuam natureza de caráter contínuo.

§2º Ficam resguardadas as transferências fundo a fundo em conformidade com as normativas do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, em especial a Lei nº8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº12.435, de 6 de julho de 2011; a Lei nº9.604, de 5 de fevereiro de 1998, sem prejuízo de outras leis federais e atos normativos do SUAS que regulem o Sistema Único da Assistência Social.

Art.2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS, que serão suplementadas, se insuficientes.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de maio de 2015.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº15.784, 06 de maio de 2015.
(Autoria: Deputado Sérgio Aguiar)

DENOMINA FRANCISCO DE ASSIS FONTENELE A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO NO DISTRITO DE AMARELAS, NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art.1º Fica denominada Francisco de Assis Fontenele a Escola de Ensino

Médio no Distrito de Amarelas, localizado no Município de Camocim, no Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de maio de 2015.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº15.785, 06 de maio de 2015.
(Autoria: Deputada Mirian Sobreira)

DENOMINA EDSON LUIZ CAVALCANTE DE GOUVÊA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO, NO BAIRRO COHAB, NO MUNICÍPIO DE IGUATU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominada Edson Luiz Cavalcante de Gouvêa a Escola de Ensino Médio, no Bairro Cohab, localizada no Município de Iguatu, no Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de maio de 2015.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº15.786, 06 de maio de 2015.
(Autoria: Deputada Laís Nunes)

DENOMINA ANTÔNIO ROQUE DE ANDRADE O TRECHO DA CE-282, QUE LIGA O MUNICÍPIO DE ICÓ AO DISTRITO DE ICOZINHO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Denomina Antônio Roque de Andrade o trecho da CE-282, que liga o Município de Icó ao Distrito de Icozinho, no Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de maio de 2015.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº15.787, 06 de maio de 2015.
(Autoria: Deputado Moisés Braz)

DENOMINA GERARDO JOSÉ DIAS DE LOIOLA A ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NO MUNICÍPIO DE FORQUILHA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominada Gerardo José Dias de Loiola a Escola Estadual de Educação Profissional, no Município de Forquilha, no Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de maio de 2015.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº15.788, 06 de maio de 2015.
(Autoria: Deputado Roberto Monteiro)

DENOMINA DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR A CE-240, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE O ENTRONCAMENTO DA CE-178, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL COM O MUNICÍPIO DE MIRÁIMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominada Dr. José Euclides Ferreira Gomes Júnior a CE-